



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

**CONTRATADA:** EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA

**OBJETO:** Realização de despesa com a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica, **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, detentora de exclusividade na edição, comercialização e distribuição do “JORNAL DA CIDADE” no Estado, pertinente à assinatura “Jornal da Cidade”, referente a 30 (trinta) exemplares mensais para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação desta Casa Legislativa.

**VALOR POR ASSINATURA MENSAL:** R\$ 1.249,80 (Hum mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

**QUANTIDADE:** 30 (trinta) exemplares mensais

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

**BASE LEGAL:** “Caput”, do art. 25, combinado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

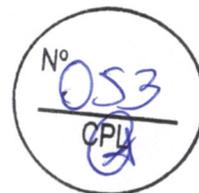
A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 2020/2021, de 01/03/2021, consubstanciado no art. 25 “caput” da Lei nº. 8666/93, apresenta justificativa pertinente à contratação da assinatura do JORNAL DA CIDADE, referente a 30 (trinta) exemplares mensais para os vereadores e setores diretamente ligados à Presidência do Poder Legislativo. As assinaturas são necessárias aos vereadores para que possam se manter atualizados com as notícias locais, haja vista trabalharem diretamente com a população dos mais diversos seguimentos visando atender e pleitear melhorias para a sociedade local, atividades essas intrínsecas ao cargo edilício.

Ademais, os jornais serão adquiridos diretamente na empresa que produz o periódico/jornal, que também é responsável pela sua publicação, inexistindo outra, portanto, que forneça o material desejado pelos vereadores.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, pp.283 - 9ª edição): “*inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções, mas também no caso em que*”



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



*houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida, ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela administração”.*

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) aduz que “*para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridos diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da lei 8.666/93.*” O Tribunal de Contas da União compartilhou desse pensamento, considerando “*regular a contratação sem licitação com editores*” (Decisão nº 589/1996 – Plenário).

No caso ora analisado, torna-se inexigível o processo, porquanto não há como se estabelecer parâmetros para o certame, vez que a **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA** é a única empresa que produz e publica o Jornal da Cidade, no Estado.

Ademais, não há como se instaurar a coleta de preços, tendo em vista a completa inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que o Jornal é necessário para que os vereadores acompanhem diariamente as notícias locais do município de Aracaju para se manterem interados dos acontecimentos;

Considerando que a assinatura do jornal também é necessária aos Setores de Cerimonial e Imprensa da Casa que fazem o acompanhamento das notícias referente ao Legislativo Municipal, como também à clipagem das matérias publicadas;

Para a contratação das 30 (trinta) exemplares mensais, a Câmara Municipal de Aracaju pagará à **EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA**, o valor unitário do jornal de R\$ 41,66 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando ao mês R\$ 1.249,80 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e valor Global de R\$ R\$ 9.998,40 (nove mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Em um período 08(oito) meses.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

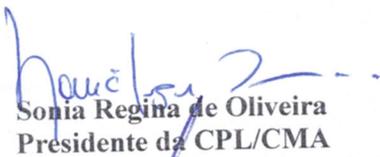


As despesas decorrentes deste processo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

- a) 01000 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01101 Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

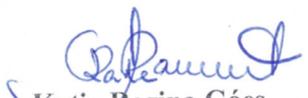
Diante das razões expostas a opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta da Proponente, ex-vi do art. 25 "caput" da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, pelo que atendendo ao art. 26 da Lei 8666/93, com alterações posteriores, submete esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju (SE), 28 de abril de 2021

  
Sonia Regina de Oliveira  
Presidente da CPL/CMA

  
Geraldo Rezende Mendonça  
Membro da CPL/CMA

  
Stella Maria Moraes Lôbo  
Membro da CPL/CMA

  
Katia Regina Góes  
Membro da CPL/CMA

  
RATIFICO EM 28/04/2021.

Josenito Vitale de Jesus  
Presidente CMA